

PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 361, de 2011, do Senador Ciro Nogueira, que dispõe sobre a isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados incidentes sobre impressoras de caracteres Braille.

RELATOR: Senador CYRO MIRANDA

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 361, de 2011, de autoria do Senhor Senador CIRO NOGUEIRA, cujo objetivo é o descrito em epígrafe.

A matéria se apresenta em três artigos.

O art. 1º consiste no objetivo principal da proposição: isentar do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados (IPI), na importação e nas operações realizadas no mercado interno, as impressoras de caracteres Braille, classificadas sob o código 8443.32.22 na Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM).

O art. 2º remete ao Poder Executivo a responsabilidade de estimar a renúncia de receita em conformidade com os arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O art. 3º é cláusula de vigência e eficácia: vigência imediata após a publicação da futura lei, e eficácia (produção de efeitos) a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que for implementado o disposto no art. 2º.

Apresentada em junho de 2011, a proposição foi distribuída à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e à CAE, nessa última em decisão terminativa.

O Parecer da CDH é pela aprovação da matéria.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Quanto ao aspecto constitucional, cabe à União legislar sobre direito e sistema tributários, imposto de importação e imposto sobre produtos industrializados, haja vista o disposto nos arts. 24, I, 48, I, e 153, I e IV, da Constituição Federal (CF). A iniciativa parlamentar é amparada pelo art. 61 da mesma Carta.

A competência da Comissão de Assuntos Econômicos para deliberar sobre a proposição decorre do art. 99, IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O projeto está em plena conformidade com os ditames da técnica legislativa, de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

MÉRITO

A matéria em análise mostra perfeita sintonia com a tendência atual de prestigiar as pessoas portadoras de limitações físicas. No caso específico, tenta-se diminuir o peso da tributação sobre um produto essencial para que indivíduos cegos ou com dificuldades severas de visão tenham acesso à leitura de material impresso em caracteres especiais (método Braille).

A justificação do PLS nº 361, de 2011, divulga dados da Organização Mundial de Saúde segundo os quais 0,3 a 0,5% da população brasileira sofre com algum tipo de limitação grave da visão. O autor ainda acrescenta que, embora a internet venha contribuindo para melhores condições de acessibilidade à informação por parte dos deficientes visuais, o sistema Braille ainda é o mais comum e abrangente método de leitura para esse público específico.

O Parecer da CDH, da lavra do Senador EDUARDO AMORIM, acrescenta que a inovação proposta tem o potencial de contribuir para que deficientes visuais com mais acesso ao sistema Braille possam, por exemplo, decifrar bulas de medicamentos e manuais de instrução de equipamentos eletrônicos e mecânicos de uso doméstico. Ainda segundo o relatório da CDH, o PLS em questão faz parte de um contexto de inovações legislativas iniciadas com a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e que introduziram no ordenamento jurídico pátrio o suporte legal necessário para a melhoria dos meios de acessibilidade aos portadores de necessidades especiais.

Com efeito, em 17 de novembro de 2011, o Governo Federal baixou o Decreto nº 7.612, que instituiu o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limite, com a finalidade de promover, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações, o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência. Na mesma data, a Presidente da República assinou a Medida Provisória nº 549, que reduziu a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes tanto na importação quanto na venda no mercado interno da impressora de impacto em caracteres Braille objeto da proposição sob análise.

Sem discordar dos incontestes argumentos sociais em favor da aprovação do projeto, ponderamos apenas pela inadequação da isenção proposta em relação ao imposto de importação. Embora as duas isenções constantes da proposição sejam apenas confirmações de alíquotas zero já praticadas tanto no caso do imposto de importação como do IPI, somos da opinião de que, no primeiro caso, não é prudente impor uma alíquota nula permanente para as impressoras em Braille.

O imposto de importação tem função extrafiscal de regulação do comércio exterior brasileiro, não por acaso tendo a Constituição Federal, em seu art. 150, § 1º, excluído o tributo das vedações de cobrança no mesmo exercício financeiro ou antes de decorridos noventa dias da publicação da lei que o instituiu ou aumentou (princípio geral da anterioridade e princípio da anterioridade nonagesimal).

Estabelecer como definitiva qualquer isenção do imposto de importação significa engessar o Poder Executivo em sua prerrogativa de flexibilizar as alíquotas do imposto em momentos que exijam tal política. Indo além, não é demais lembrar que alterações no imposto de importação são monitoradas pelos parceiros comerciais do Brasil, que podem contestá-las em

instâncias competentes caso se julguem prejudicados. No caso do Mercosul, em especial, fixar unilateralmente a alíquota do imposto de importação afronta a Tarifa Externa Comum (TEC) acordada pelos países-membros da união aduaneira, salvo no caso de o produto constar da lista de exceções à TEC prevista para cada país.

De todo o exposto, opinamos pela aprovação do PLS nº 361, de 2011, com a remoção apenas do dispositivo referente à isenção do imposto de importação.

III – VOTO

Pelas razões expostas, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 361, de 2011, na forma da seguinte emenda substitutiva:

EMENDA Nº 1 – CAE (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 361, DE 2011

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre impressoras de caracteres Braille.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As impressoras de caracteres Braille, classificadas no código 8443.32.22 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL, ficam isentas do Imposto Sobre Produtos Industrializados, na importação e nas operações realizadas no mercado interno.

Art. 2º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta, bem como incluirá a renúncia mencionada nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. O disposto no art. 1º desta Lei só produzirá efeito a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que for implementado o disposto no art. 2º em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2012.

Senador DELCÍDIO DO AMARAL, Presidente

Senador CYRO MIRANDA, Relator



SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 361, de 2011

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 17ª REUNIÃO, DE 24/04/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: *Delcídio do Amaral*

RELATOR: *Acir Gurgacz*

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

Delcídio do Amaral (PT)	1. Zeze Perrella (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Angela Portela (PT)
José Pimentel (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Wellington Dias (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)

Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)

Casildo Maldaner (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Ana Amélia (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	7. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Ivo Cassol (PP)	9. Ricardo Ferraço (PMDB)

Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)

Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. VAGO
Jayme Campos (DEM)	5. Clovis Fecury (DEM)

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)

Armando Monteiro (PTB)	1. Fernando Collor (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Gim Argello (PTB)
Antonio Russo (PR)	3. Blairo Maggi (PR)
João Ribeiro (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)

PSD PSOL

Kátia Abreu	1. Randolfe Rodrigues
-------------	-----------------------

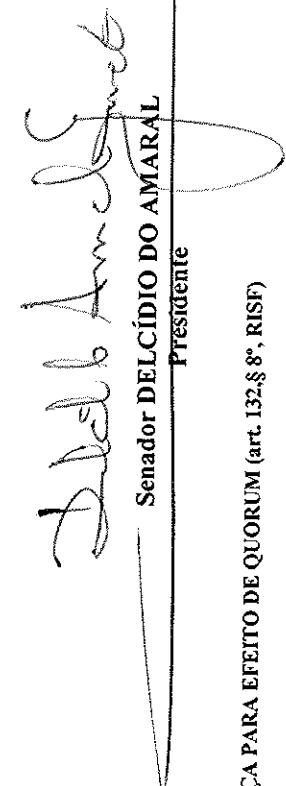
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emenda nº 1-CAE (Substitutivo) apresentada ao PLS nº 361 de 2011.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELCIÓDO DO AMARAL (PT)					1-ZEZÉ PERRELLA (PDT)				
EDUARDO SUPLICY (PT)	X				2-ANGELA PORTELA (PT)				
JOSE PIMENTEL (PT)					3-MARTA SUPLICY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)					4-WELLINGTON DIAS (PT)	X			
LINDBERGH FARIA (PT)					5-JORGE VIANA (PT)				
ACIR GURGACZ (PDT)					6-CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
LÍDICE DA MATA (PSB)					7-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			
VANESSA GRAZZIOTIN (PC DO B)					8-INÁCIO ARRUDA (PC DO B)	X			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CASILDO MALDANER (PMDB)	X				1-VITAL DO RÉGO (PMDB)				
EDUARDO BRAGA (PMDB)					2-SÉRGIO SOUZA (PMDB)	X			
VALDIR RAUPP (PMDB)					3-ROMERO JUCA (PMDB)				
ROBERTO REQUÍÃO (PMDB)					4-ANA AMÉLIA (PP)				
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)					5-WALDEMAR MOKA (PMDB)				
LUIZ HENRIQUE (PMDB)	X				6-CLEÓSIO ANDRADE (PMDB)				
LOBÃO FILHO (PMDB)					7-BENEDITO DE LIRA (PP)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					8-CIRIO NOGUEIRA (PP) AUTOR		X		
IVO CASSOL (PP)	X				9-RICARDO FERRACO (PMDB)				
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	X				1-ALVARO DIAS (PSDB)				
CYRIO MIRANDA (PSDB)	X				2-AÉCIO NEVES (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				3-PAULO BAUER (PSDB)				
JOSE AGRIPINO (DEM)	X				4-VAGO				
JAYME CAMPOS (DEM)					5-CLOVIS FECURY (DEM)				
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO	X				1-FERNANDO COLLOR				
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				2-GILM. ARGELLO				
ANTONIO RUSSO	X				3-BLAIR MAGGI				
JOÃO RIBEIRO	X				4-ALFREDO NASCIMENTO				
TITULAR – PSD PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PSD PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
KATIA ABREU (PSD)					1-RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)				

TOTAL 18 SIM 16 NÃO 2 ABS — AUTOR — PRESIDENTE —

SALA DAS REUNIÕES, EM 24/ 4 / 12.


Senador DELCÍDIO DO AMARAL
 Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)



OF. 078/2012/CAE

Brasília, 24 de abril de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, **Substitutivo Integral** oferecido ao Projeto de Lei do Senado nº 361 de 2011, que “dispõe sobre a isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados incidentes sobre impressoras de caracteres Braille”, e que, nos termos do art. 282 do R.I.S.F., o referido SUBSTITUTIVO será submetido a turno suplementar.

Atenciosamente,

Senador DELCÍDIO DO AMARAL
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos